

DESPACHO

Assunto: SIADAP 3 | Fixação das percentagens de diferenciação, dos níveis de ponderação de parâmetros e das competências obrigatórias.

Considerando que,

O Sistema de Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, pressupõe a diferenciação de desempenhos mediante a fixação de percentagens máximas para avaliações qualitativas de *Desempenho muito bom*, *Desempenho bom* e, de entre as primeiras, de *Desempenho excelente*, conforme o preceituado no artigo 75.º do sobredito diploma;

Em conformidade com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, na sua atual redação, compete ao dirigente máximo do organismo fixar as referidas percentagens;

Na reunião do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) da Direção-Geral do Território (DGT) realizada em 09.12.2024, foi dado cumprimento ao disposto no artigo 58.º do sobredito diploma, tendo sido fixados o número mínimo de objetivos por carreira e as competências obrigatórias,

Considerando ainda que, nos termos do preceituado no artigo 60.º do referido diploma, impende sobre o dirigente máximo do organismo fixar os níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação a utilizar por todos os avaliadores no âmbito do processo de avaliação do desempenho, determino:

- a) A fixação das seguintes percentagens máximas, distribuídas proporcionalmente pelas carreiras dos trabalhadores do mapa de pessoal da Direção-Geral do Território, abrangidas pelo SIADAP:
 - i. Avaliações qualitativas de *Desempenho muito bom* – 30% do total de trabalhadores;
 - ii. Avaliações qualitativas de *Desempenho bom* – 30% do total de trabalhadores;

- iii. Avaliações qualitativas de *Desempenho excelente* (de entre as avaliações validadas de *Desempenho muito bom*) – 10% do total de trabalhadores.
- b) A fixação dos seguintes níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação:
- Dos dirigentes intermédios: 75% para o parâmetro Resultados e 25% para o parâmetro Competências;
 - Dos trabalhadores, com a exceção dos integrados na carreira de assistente operacional: 60% para o parâmetro Resultados e 40% para o parâmetro Competências.
- c) Nos termos da proposta do CCA, a fixação de 2 competências transversais nucleares obrigatórias, dentre as que se encontram previstas na Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, para os cargos e carreiras dos graus de complexidade funcional 1, 2 e 3 (2 competências para cada grau de complexidade), para efeitos do disposto nos artigos 36.º e 48.º da Lei n.º 66-B/2007:
- Grau de complexidade funcional 1 (assistente operacional)

1	Orientação para o serviço público Atuar de acordo com os valores e princípios éticos, revelando compromisso com a missão do serviço público e contribuindo, pelo seu exemplo e conduta pessoal, para incrementar a confiança e reforçar a imagem de uma Administração Pública (AP) ao serviço do interesse coletivo. Traduz-se nos seguintes comportamentos: - Atua em conformidade com os princípios éticos da AP e com as normas e procedimentos definidos para o exercício da sua atividade. - Atua de forma alinhada com o interesse público, sinalizando situações de não conformidade. - Mostra-se atento e respeitador do outro no exercício da sua atividade, garantindo o interesse público.
2	Orientação para a colaboração Estabelecer relações efetivas com os seus interlocutores, contribuir para uma rede relacional colaborativa e promover um clima de bem-estar para alcançar objetivos comuns. Traduz-se nos seguintes comportamentos: - Estabelece de forma proativa relações de trabalho colaborativas. - Reconhece a contribuição dos outros. - Apresenta contributos para os objetivos comuns.

- Grau de complexidade funcional 2 (assistente técnico, coordenador técnico e técnico de sistemas e tecnologias de informação)

1	Orientação para o serviço público Atuar de acordo com os valores e princípios éticos, revelando compromisso com a missão do serviço público e contribuindo, pelo seu exemplo e conduta pessoal, para incrementar a confiança e reforçar a imagem de uma Administração Pública (AP) ao serviço do interesse coletivo. Traduz-se nos seguintes comportamentos: • Verifica o cumprimento dos princípios éticos da AP no exercício da sua atividade, em defesa do interesse público. • Prioriza o interesse público em toda a sua ação, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e das entidades. • Atua com prontidão e disponibilidade na resposta às necessidades do outro, garantindo o interesse público.
4	Orientação para os resultados Focar a ação em objetivos que acrescentam valor para a sociedade e para o cidadão, otimizando a utilização dos recursos, garantindo elevados padrões de qualidade e, no seu todo, a sustentabilidade da atividade da Administração Pública. Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos: • Ultrapassa obstáculos e dificuldades na persecução dos objetivos, de forma a alcançar os resultados previstos. • Identifica e utiliza, de forma eficiente e justificada, os recursos necessários para concluir tarefas e projetos. • Monitoriza a sua atividade, identificando erros e garantindo os padrões de qualidade do serviço prestado.

- Grau de complexidade funcional 3 (dirigente intermédio, técnico superior, especialista de sistemas e tecnologias de informação)

1	Orientação para o serviço público Atuar de acordo com os valores e princípios éticos, revelando compromisso com a missão do serviço público e contribuindo, pelo seu exemplo e conduta pessoal, para incrementar a confiança e reforçar a imagem de uma Administração Pública (AP) ao serviço do interesse coletivo. Traduz-se nos seguintes comportamentos: • Previne situações contrárias ou de ameaça ao cumprimento dos princípios éticos da AP, no exercício da sua atividade.
---	--

	• Garante o compromisso com o interesse público nas suas ações e na coordenação das atividades dos outros. • Atua com prontidão e disponibilidade na resposta às necessidades do outro, garantindo o interesse público.
4	Orientação para os resultados: Focar a ação em objetivos que acrescentam valor para a sociedade e para o cidadão, otimizando a utilização dos recursos, garantindo elevados padrões de qualidade e, no seu todo, a sustentabilidade da atividade da Administração Pública. Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos: • Ultrapassa obstáculos e dificuldades na persecução dos objetivos, de forma a alcançar os resultados previstos. • Avalia as necessidades de recursos e gere o que pode ser partilhado, reduzido ou eliminado. • Apresenta contributos para a prevenção e correção de falhas e para a melhoria de processos e procedimentos.

- d) Em concordância com o proposto pelo CCA na supracitada reunião de 09.12.2024, os trabalhadores da carreira geral de assistente operacional da DGT serão avaliados apenas por competências, no mínimo de 8, nos termos do disposto no artigo 45.º-A da Lei n.º 66-B/2007.

O presente despacho produz efeitos a 01.01.2025.

A Diretora-Geral,

Fernanda do Carmo